



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CONTRATO nº 003/2024**

Contrato de prestação de serviço contínuo relativo ao gerenciamento de frota com fornecimento de combustível que, entre si celebram, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE** e **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA** na forma abaixo:

A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**, entidade de direito público interno, sediada na Avenida Oliveira Lima, nº. 867, bairro da Boa Vista, cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.945.742/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente **LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 886.583.684-91, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 316.231.314-72 e, do outro lado, a Empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.284.516/0001-61, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade Center, sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, casado, sociólogo e Gerente Nacional de Vendas, inscrito no RG nº 2.329.286 SSP/BA e CPF/MF nº 506.865.775-15, as partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLCC**, procedem ao **Registro de Preços nº 023/2023**, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações, Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 29.549/2016, 27.137/2013** combinado com a **orientação técnica SELIC 001/2021**, pela **Instrução de Serviços SELIC/GGLIC nº 001.01/2012** e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666/1993**, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na qual a **CONTRATANTE** aderiu a referida Ata de Registro de Preços Unitário, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, devidamente autorizada consoante **Processo Administrativo DAJ/URB RECIFE nº 058/2024**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam nos seguintes termos:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato, o gerenciamento de frota de veículo com fornecimento de combustível, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em **Relatório da CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Francisco Santana de Lima  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
URB - Recife  
M.H. 90.616-6-0481/25 38.055 10

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portal/dc-validar> através do código UVUFM-DJN81-01FT8-EEQ67 enquanto armazenado no Portal

solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

### DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R\$ 180.916,67** (cento e oitenta mil novecentos e dezesseis reais sessenta e sete centavos), relativos ao exercício de 2024 e **R\$ 36.183,33** (trinta e seis mil cento e oitenta e três reais trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 217.100,00** (duzentos e dezessete mil cem reais) mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, conforme demonstrativo que se segue:

| ITEM           | DESCRIÇÃO                                                          | CADUS | DESCRIÇÃO DETALHADA | UND   | QUANT. ESTIMADA ANUAL LITROS | VALOR ESTIMADO ANUAL 'SEM DESCONTO | DESCONTO % |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------|------------------------------|------------------------------------|------------|
| 2              | GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL | 190   | GASOLINA COMUM      | LITRO | 35.000                       | 185.150,00                         | 5,11%      |
| 3              | GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL | 190   | OLEO DIESEL         | LITRO | 5.000                        | 31.950,00                          | 5,11%      |
| TOTAL ESTIMADO |                                                                    |       |                     |       | 40.000                       | 217.100,00                         |            |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/faturados serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.ualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código UVUFM-DJN81-01FT8-EEQ87 enquanto armazenado no Portal

realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- na ocasião da prorrogação, a **CONTRATADA** estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA:** O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente a percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da **CONTRATANTE**;
- A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente da **CONTRATANTE**;
- Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DAS CONDIÇÕES DE  
EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

**DO RECEBIMENTO DO  
OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA:** As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**DOS RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA NONA:** O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 50.11.1.15.122.2161.2723.150.339039. FONTE 500. Nota de Reserva Documento 2024NR000021.

**DOS DIREITOS E  
OBRIGAÇÕES DAS  
PARTES**

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Francisco Santana de Lima  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
URB - Recife  
Tel. 90.616-6 - C.A.B.I.P.E 38.065  
Página 4 de 10



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

**DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Compete à **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

Francisco Santana de Lima  
Diretoria de Assuntos Jurídicos  
URB - Recife  
22/08/2016 08:06:50



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no instrumento convocatório também ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recursos que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

- Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

**DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O(a) **CONTRATADO(A)** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada suadivulgação para qualquer outro fim.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente instrumento contratual é decorrente do processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 – CPLCC, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fazem parte integrante deste Contrato os documentos previstos no **Processo Administrativo DAJ URB/RECIFE nº 058/2024** e seus anexos, independentemente de transcrições ou quaisquer outras formalidades.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**  
LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA  
CPF: \*\*\* 583.684-91 DATA: 08/03/2024 16:59  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 851e2b35-1cf9-48a8-8f52-5cc2d5097332  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

**LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**  
Diretor Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

Av. Oliveira Lima, 867 - Boa Vista - Recife - PE - CEP 50050-390

Fone 3355-5083

  
Francisco Santana de Lima  
Diretoria de Assuntos Jurídicos  
URB - Recife  
Mat. 90.616-6 - OAB/PE 38.065



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOAO ALBERTO COSTA FARIA  
CPF: \*\*\*.231.314-72 DATA: 08/03/2024 14:53  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 37abb689-c2be-4ad8-b86f-856e7fa8148f  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA  
Diretor Administrativo Financeiro da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB  
RECIFE

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS  
Representante legal da MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
ASSINADO DIGITALMENTE POR  
FERNANDA SOUZA FLUHR  
CPF: \*\*\*.640.114-79 DATA: 08/03/2024 15:12  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: eb15b0a4-c63c-4ae6-b75a-2abc2ae263d8  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

2. \_\_\_\_\_  
ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ELVIRA MARIA FERNANDES BARROSO  
CPF: \*\*\*.104.174-66 DATA: 08/03/2024 15:36  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: af402efb-4e39-4f77-98b2-3c3fa42463a6  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portal/oc-validar>  
através do código UVUFM-DJN81-01FT8-EEQ87 enquanto armazenado no Portal

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB – RECIFE  
Av. Oliveira Lima, 867 – Boa Vista – Recife – CEP 50050390  
CNPJ: 09.945.742/0001-64  
Insc. Municipal: 011.546-0

Nº 2080

## RECIBO DE CAUÇÃO – 5% – CONTRATO

RECEBEMOS DA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
FROTA LTDA - CNPJ: 27.284.516/0001-61

A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 10.855,00 (DEZ MIL, E OITOCEN-  
TOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

REFERENTE A: 0 CONTRATO Nº 003/2024

### TIPO DE CAUÇÃO:

☐ Em Espécie

☐ Em cheque nº

Agência nº

Banco nº

☒ Em Apólice de Seguro nº 07751118758000

Seguradora:

POTENCIAL

☐ Em Carta Fiança nº

Banco

☐ Em Depósito Bancário Ag. Nº

C/C

Banco

### OBJETIVO DA CAUÇÃO:

☒ Caução ao contrato nº 003/2024

☐ Caução para o ° Termo Aditivo ao contrato nº

OBS: VIGÊNCIA - 12.03.2024 À 12.06.2025

Pelo qual damos plena e geral quitação:

Recife, 19 DE MARÇO 2024

Agamenon Cabral M. Filho  
Assistente Administrativo  
URB – RECIFE  
Divisão de Tesouraria  
Mat. 4014-9

Observação Importante: Para restituição da caução, ora efetuada, é imprescindível a apresentação do original deste recibo, sem o qual não podemos fazê-la.



**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE  
PRESIDÊNCIA**



Recife, 26 de março de 2024.

Ofício nº 274/ 2024-DPR/ URB RECIFE

Exmo. Sr.  
**Dr. ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Assunto: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prezado Secretário,

Dirigimo-nos à Vossa Excelência no sentido de providenciar a publicação dos extratos referentes aos Contratos, que foram encaminhados, através do SEI.

**DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE**

**TERMOS ADITIVOS DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO- URB RECIFE**

**Espécie:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023, firmado em 14/03/2024  
**Contratada:** DALL SERVIÇOS LTDA-EPP.

**Bloqueio Orçamentário:** 50.11.1.15.451.1310.1028.240;  
**Fonte:** 754;

**Objeto:** em razão da readequação de serviços e quantitativos faz-se necessário os serviços excedentes no montante de R\$ 7.918,02 (sete mil novecentos e dezoito reais e dois centavos) e serviços extras na importância de R\$ 6.456,03 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), com reflexo financeiro no valor de R\$ 14.374,08 (quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos), perfazendo o montante total contratado no valor de R\$ 697.953,01 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oito centavos);

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93  
**Processo nº:** 073/2024

**Espécie:** 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, firmado em 14/03/2024  
**Contratada:** MAQ-LAREN MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**Objeto:** prorrogação do prazo de execução contratual por 03 (três) meses, com termo inicial em 20/03/2024 e termo final em 19/06/2024;

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93  
**Processo nº:** 078/2024

**Espécie:** 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2015, firmado em 29/12/2023  
**Contratada:** FUNDAÇÃO APÓLIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL- FADURPE

**Objeto:** prorrogação do prazo de execução contratual por 240 (duzentos e quarenta) dias, com termo em 14/11/2023 e termo final em 21/07/2024, e o prazo de vigência contratual, tendo como termo inicial em 14/02/2024 e termo final em 11/10/2024.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93  
**Processo nº:** 629/2023

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023, firmado em 14/03/2024  
**Contratado:** CONSÓRCIO DAUD/ AG3M- LOTE 09 ;

**Valor Global:** 12.816.804,37 (doze milhões oitocentos e dezesseis mil oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos);

**Objeto:** readequação nos quantitativos, referente ao acréscimo de serviços excedentes no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), e supressão de serviços anteriormente previsto na planilha originária, no valor de R\$ 622.443,49 (seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e três reais e quarenta e nove centavos);

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93  
**Processo nº:** 067/2024

**Espécie:** 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, firmado em 20/12/2023  
**Contratada:** J.E.L Tinoco Restauração M.E.



## AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE PRESIDÊNCIA



**Objeto:** prorrogação do prazo de execução contratual por 183 (cento e oitenta e três) dias, com termo em 31/12/2023 e termo final em 30/06/2024, e o prazo de vigência contratual, se encerrará 90 (noventa) dias da data do termo final de execução dos serviços.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93

**Processo nº:** 602/2023

**Espécie:** Contrato nº 003/2024, firmado em 28/02/2024

**Contratada:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses,

**Valor Global:** R\$ 217.100,00 (duzentos e dezessete mil e cem reais);

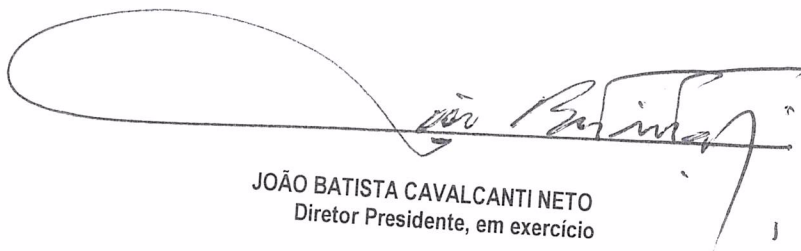
**Dotação Orçamentária nº:** 50.11.1.15.122.2161.2723.150.339039.

**Fontes:** 500

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato, o gerenciamento de frota de veículo com fornecimento de combustível, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 E A Lei nº

**Processo nº:** 003/2024



JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO  
Diretor Presidente, em exercício

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
Controlador-Geral do Município